



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Parecer Preliminar de Regularidade do Controle Interno

Processo: 220801/2024	Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: Contratação de serviços de lava a jato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Augusto Corrêa/PA.	
PROPONENTE	
Empresa: NELSON LIMA SANTOS 80858708272	
CNPJ: 41.770.740/0001-94	
Valor: R\$ 10.368,00 (dez mil, trezentos e sessenta e oito reais).	

1

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2. Análise do Processo

O presente parecer trata do processo administrativo de Dispensa de licitação nº 220801/2024, que tem por objeto a contratação de serviços de lava a jato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Augusto Corrêa/PA.

Por meio do presente processo de Dispensa, a Administração Pública Municipal busca a contratação da empresa NELSON LIMA SANTOS 80858708272, CNPJ: 41.770.740/0001-94, para prestar os serviços de lava a jato, usando como fundamento legal, o disposto no inciso II do art. 75 da lei nº 14.133/2021, e suas alterações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

De acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, é dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Como se observa no artigo transcrito abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

2

Cabe destacar ainda, que o Decreto nº 11.817, de 29 de dezembro de 2023, atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. De forma que, a partir de 1º de janeiro de 2024, o valor contido no inciso II do art. 75 foi atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Dessa maneira, a dispensa de licitação, com base no inciso II do art. 75, é possível para compras ou contratação de serviços inferiores à R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

O Aviso de Dispensa de Licitação foi publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura em 27 de agosto de 2024 e o prazo para recebimento das propostas foi até o dia 30 de agosto de 2024. Durante o período foi recebida apenas uma proposta via e-mail. A referida proposta foi apresentada pela empresa NELSON LIMA SANTOS 80858708272, CNPJ: 41.770.740/0001-94, no valor de R\$ 10.368,00 (dez mil, trezentos e sessenta e oito reais).

Diante do exposto, e após a análise do processo, pode-se concluir que os requisitos exigidos foram cumpridos e o processo foi corretamente justificado. Da mesma forma, a escolha da empresa NELSON LIMA SANTOS 80858708272, CNPJ: 41.770.740/0001-94, foi justificada por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração considerando os valores da pesquisa de preços.

3. Recomendações

Não há recomendações.

4. Conclusão

Após a análise preliminar, por esta controladoria, do processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 220801/2024, que tem por objeto a contratação de serviços de lava a jato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Augusto Corrêa/PA, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Administração Municipal, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2 e observando as recomendações contidas no item 3 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 04 de setembro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira

Controlador Geral
Decreto nº 127/2023